



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Secretaria de Meio Ambiente



CI nº 112/2019/SEMAI

Itapoá/SC, 24 de abril de 2019

Assunto: Resposta à CI nº 46/2019/

Para: Setor de Licitação

A/C: Fernanda Cristina Rosa

Recebido em: 24.04.19

Prefeitura Municipal de Itapoá

Apos cumprimentá-la cordialmente, em resposta a impugnação ao Edital Pregão Presencial n 019/2019 e Processo n 39/2019, informamos que o Cadastro Técnico Federal – CTF de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou **Utilizadoras de Recursos Ambientais** o registro é obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.

O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa).

A emissão do documento de transporte e demais operações são realizadas eletronicamente por meio do sistema DOF, disponibilizado via internet pelo Ibama, sem ônus financeiro aos setores produtor e empresarial de base florestal, na qualidade de usuários finais do serviço e aos órgãos de meio ambiente integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), como gestores no contexto da descentralização da gestão florestal (Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011).

Os critérios e procedimentos de uso do DOF são regradados pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa Ibama nº 9, de 12 de dezembro de 2016 (IN Ibama nº 9/2016), válida para todos os estados da federação que o utilizam.

É importante lembrar que há previsão no art. 6º, § 2º, da Resolução Conama nº 379, de 19 de outubro de 2006, de que estados utilizem sistemas próprios para emissão de documento de controle do transporte e armazenamento de produtos florestais desde que atendam às disposições constantes no anexo da Resolução CONAMA 379/2006.

Considerando que consta Processo n 39/2019, a aquisição de madeira Cambara, especie nativa da flora brasileira, se faz necessário apresentação dos comprovantes de Origem florestal através do SISTEMA DOF,

Considerando que todo o processo de inscrição junto ao IBAMA é eletrônico e gratuito, e que as madeireiras já tem a obrigação de realizar as devidas transições via sistema, tanto na aquisição quanto na destinação da madeira, achamos prudente que seja solicitado o certificado de regularidade junto ao

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Secretaria de Meio Ambiente

IBMA, sempre que tiver a compra de madeira nativa, documentos estes que podem ser dispensados em que ocorrer apenas o fornecimento de espécies exóticas, como pinus e eucalipto.


Atenciosamente,

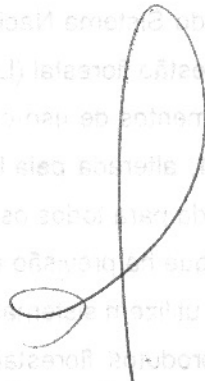

Rodrigo Cechin
Secretário de Meio Ambiente.

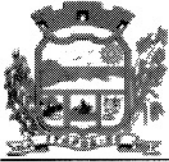
Faz as informações feitas e postadas
pela Secretaria do Meio Ambiente,

podendo-se conforme a orientações feitas

É o parecer.


Leandro Machado da Silva
OAB/SC Nº. 01.995


Marcelle de Almeida Rodrig
OAB/SC 22.607-B



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento


Trata-se de protocolo o qual requer VALDELI CECILIO DOS SANTOS EIRELLI EPP alterações ao pregão nº19/2019, que conforme CI nº146/2019 SOSP, CI Nº122/2019 SEMAI, e manifestação jurídica, verso. Acato a presente impugnação para promover a errata ao processo administrativo de licitação pública.

Este é o parecer,
Att,
Fernanda C. Rosa
Pregoeira oficial do Município

Data de Encerramento: 25/04/2019

Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	4827/2019	VALDELI CECILIO DOS SANTOS EIRELI - EPP	LICITACOES E CONTRATOS	IMPUGNACAO DE LICITACAO	22/04/2019	07/05/2019


FERNANDA CRISTINA ROSA
Funcionário(a)